

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 12 DE 16 DE MAIO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

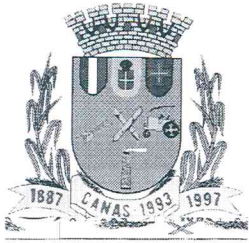
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a “ **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**” - **SABESP**, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável no Município de Canas.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de maio de 2006.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores;**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, refere-se à autorização legislativa para que o Poder Executivo venha firmar convênio com a “COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP”, para a execução de serviços referentes à reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável no município de Canas que são danificados muitas vezes, seja na implantação e manutenção de redes água e/ ou esgoto, bem como reparos em ramais de ligações domiciliares.

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e a -----, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável, no Município.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante designada **SABESP** e a -----, representada por seu Prefeito -----, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº----- de -----, doravante designado **PREFEITURA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e 9.648/98 nos termos da DD nº -----, devidamente publicada no D.O.E.

CONSIDERANDO

- I- que a **SABESP**, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgotos, por força do contrato de Concessão nº DEJ -----, assinado em __/__/____, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos serviços de esgotos sanitários no Município;
- II- que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;
- III- que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e/ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução, considerando seu valor, dispensam o processo licitatório, e tratando-se de serviços para os quais a **PREFEITURA** já está devidamente estruturada, com equipamentos e mão de obra, tendo executado a pavimentação original;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RESOLVEM

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a execução pela **PREFEITURA**, mediante a retribuição financeira pela **SABESP**, dos serviços de reposição e pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares, executadas pela **SABESP**.

1.1.1 - Os termos do presente **CONVÊNIO** aplicam-se aos serviços constantes dos programas e cronogramas da **SABESP**, bem como aos necessários em razão de situação de emergência.

1.2 - Estão excluídas do presente **CONVÊNIO** as obras de grande porte, objeto de licitações específicas.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

2.1 - A **PREFEITURA** executará os serviços, objeto do presente, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Orçamento (Anexo), previamente aprovado pela **SABESP**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas de qualquer natureza.

2.2 - A "data de referência dos preços" é -----.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Observadas as prescrições da Lei 9.069 de 29/06/95; da Medida Provisória nº 1750-51, de 02/06/99, ou qualquer outro dispositivo legal que venha substituí-la, alterá-la ou complementá-la, e da Lei 8.880 de 27/05/94 no que for pertinente, aplicar-se-á a este **CONVÊNIO**, em periodicidade anual, reajuste de preços contado da "data de referência dos



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Proposta da Contratada que, são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- R = parcela do reajuste;
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do reajuste;
- IPC = IPC FIPE - índice de preço ao consumidor, referente ao mês de aplicação do reajuste;
- IPC₀ = IPC FIPE - índice de preço ao consumidor, referente ao mês de referência de preços, ou do mês do último reajuste aplicado.

3.2 - A solicitação de reajuste de preços deverá ser encaminhada ao - -----, sito à ----- aos cuidados da Unidade de Negócio Vale do Paraíba, acompanhada do demonstrativo de cálculo, observado o subitem 4.4 alínea "a" da cláusula 4ª.

3.3 - Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de pagamento, a **PREFEITURA** encaminhará à Unidade da **SABESP** que administra este **CONVÊNIO**, após cada período de prestação de serviços, um relatório descritivo



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

dos trabalhos executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

4.2 - A **PREFEITURA** deverá também apresentar a Nota Fiscal e Fatura ou documento equivalente no ----- - Protocolo Geral, aos cuidados da Unidade de Negócio Vale do Paraíba, ato contínuo da aprovação dos relatórios referidos acima.

4.3 - Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela **SABESP**, em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.

a) Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da **SABESP**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizada no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

(i) Esse valor será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

N/M

A/B

$$VCM = VA \times [(IGPM_x / IGPM_{y^*}) - 1] \times [IGPM_2 / IGPM_1]$$

onde:

VCM = Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte.

VA = Valor do pagamento em atraso.

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

x = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso.

y* = y1 = Quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento, utilizar o índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA.

y2 = Quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento, utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

2 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária.

1 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso.

N = Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento.

M = Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "x" e "y", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x".

A = Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte.

B = Quantidade de dias correspondentes ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".

b) Quando do reajuste de preços a que se refere a cláusula 3ª, em especial o subitem 3.1, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

(i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimos ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

(ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

(iii) O pagamento devido, de acordo com o subitem (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 4.4 e sua alínea "a".

c) Os pagamentos serão efetuados pelo -----
situado na -----.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1 - O presente convênio poderá ser rescindido:

6.1.1 - de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão.

6.1.2 - amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para sua rescisão.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da **SABESP**.

7.1.1 - comunicar à **PREFEITURA** o local de realização das obras com antecedência de 02 (dois) dias úteis do seu início;

7.1.2 - informar a **PREFEITURA**, de imediato, das obras executadas, na ocorrência de situação de emergência, em que seja impossível a prévia comunicação;

7.1.3 - manter a sinalização das obras até o recebimento, pela **PREFEITURA**, da comunicação de conclusão das mesmas.

7.2 - Constituem obrigações da **PREFEITURA**.

7.2.1 - executar prontamente os serviços de que trata este **CONVÊNIO**, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

7.2.2 - realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior aos danos.

CLÁUSULA 8ª - VALOR

8.1 - O valor do presente convênio é de R\$-----.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE

9.1 - Serão de responsabilidade da **SABESP**, os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento pela **PREFEITURA**, da Autorização de Serviços - AS, informando a conclusão das mesmas, quando então, a **PREFEITURA** assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª - DIREITO DE REGRESSO

10.1 - Fica, em qualquer caso, ressalvado o direito de regresso da **SABESP** contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste **CONVÊNIO** ainda que esta responsabilidade seja da própria **PREFEITURA** e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 11ª - ANEXO

11.1 - Constituem anexos do presente **CONVÊNIO** a Planilha de Orçamento, devidamente rubricada pela **PREFEITURA** e Coordenadoria de Contratos, Convênios e Concessões da **SABESP**.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente **CONVÊNIO**, não resolvidas administrativamente.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

PREFEITURA

SABESP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

FoneFax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 204/06

Canas, 17 de maio de 2006.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, a **mensagem n.º 12 de 16 de maio de 2006.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CLEMENTE IZALINO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>17/05/06</u>	Saida: <u>17/05/06</u>
Nº: <u>491</u>	Funcionário: <u>[assinatura]</u>